



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00547/2018 do Vereador Manoel Del Rio (PT)**

"Autoriza a Requisição Administrativa de imóveis e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - De modo a assegurar moradia temporária digna e segura a milhares de famílias residentes nas ocupações urbanas do município, a Municipalidade de São Paulo, lastreada no art. 5º, inciso XXV da Constituição Federal, fica autorizada a Requisitar administrativamente os imóveis particulares que estejam ocupados e ou não cumprem sua função social, abandonados por mais de um ano, em especial os edifícios com mais de dois andares, e que apresentem risco público iminente.

Art. 2º - Após a decretação da Requisição Administrativa prevista nesta lei, poderá a Municipalidade realizar obras e serviços emergenciais nos imóveis visando garantir condições de segurança e higiene aos moradores e ao entorno dos imóveis.

Art. 3º - Para agilizar as intervenções e obras necessárias à segurança dos moradores e também do entorno dos imóveis, a Municipalidade poderá celebrar convênios com a entidade responsável pela ocupação, que deverá ser auxiliada por assessoria técnica especializada.

Parágrafo único - A prestação de contas dos convênios realizados também deverá ser acompanhada pela assessoria técnica, que será remunerada com um percentual máximo de 10% (dez por cento) dos valores aplicados nas intervenções autorizadas pela Municipalidade.

Art. 4º - As Requisições administrativas realizadas com base nesta lei, pela própria natureza do instrumento, possuem caráter temporário e jamais poderão ser utilizadas pela Municipalidade como medida permanente de oferta de moradia.

Art. 5º - Os imóveis requisitados pela Municipalidade passarão por estudos de viabilidade de uso definitivo em moradia popular, ocasião em que serão desapropriados para tal finalidade.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 126-127

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).